Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82. SANTARÉM PA

GABINETE DO VEREADOR SILVIO NETO – PSD

PROJETO DE LEI Nº. /2015

Ementa: Determina medidas auxiliares na fiscalização e autuação de estabelecimentos flagrados comercializando produtos vencidos e/ou em más condições de armazenamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENRTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1° Os estabelecimentos que comercializem alimentos ou produtos de toda e qualquer natureza, que a sua condição de armazenamento e venda necessite obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, deverão manter os equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de gerador que garanta a qualidade, as condições de higiene e as condições protéicas desses produtos no caso de interrupção de energia elétrica.

Parágrafo único. Todos os equipamentos que fiquem em área de acesso ao público, deverão possuir adesivos com o número telefônico da Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento esteja situado e o número telefônico da APEVISA.

Art. 2° Os produtos que estejam com o seu prazo de validade inferior a 15 dias para o consumo, deverão ser colocados em local separado com informativo de fácil acesso sobre seu vencimento por meio de cartaz afixado com letras destacadas.

Art. 3° Na ocasião em que o estabelecimento flagrado com produtos fora da validade de consumo seja interditado, todo e qualquer produto que tenha o seu vencimento dentro do prazo da interdição, deverá ser imediatamente transportado para filiais do estabelecimento, respeitando as regras de armazenagem e transporte, desde que essa operação não ofereça nenhum risco para a qualidade dos produtos a transportar.

§ 1° Na inexistência de filiais do estabelecimento interditado, é facultativa a responsabilidade do seu proprietário e ou gerentes, coordenadores ou responsáveis diretos, a venda, o transporte ou a doação de todo material citado no caput, para onde lhes for conveniente.

§ 2° No desinteresse pela posse dos produtos a vencer durante o período de interdição, ficará o órgão fiscalizador/autuador, a responsabilidade de recolhimento, transporte e doação desses produtos para o consumo imediato de entidades sociais cadastradas em órgãos do Poder Executivo Municipal ou do Governo do Estado.

Art. 4º Os estabelecimentos flagrados comercializando produtos vencidos terão esse material recolhido e incinerado, e serão punidos, alternativo ou cumulativamente, com as penalidades de:

I – advertência;
II – multa;
III – interdição parcial ou total;
IV – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; e,
V – cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em Decreto Municipal pelo órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias após sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 19 de maio de 2015.

SILVIO NETO

Vereador – LÍDER DO PSD

JUSTIFICATIVA

A falta de respeito para com o consumidor é flagrante em diversos comércio e supermercados, de todo e qualquer porte. A vigilância sanitária frequentemente precisa intervir para garantir a saúde e o respeito ao consumidor. O desrespeito ao consumidor é latente. Pouco ou quase nada se importam os lojistas, sejam eles micros empresários ou grandes redes de supermercados, sejam nacionais ou multinacionais, independente de serem atacadistas ou varejistas, não se incomodam com as condições dos alimentos oferecidos, ficando o problema nas mãos do consumidor. Embora nossa fiscalização estatal tenha se mostrado cada vez mais rígida, os erros e os crimes se sucedem semanalmente. Nosso projeto visa estimular que as empresas adotem programas de proteção e conservação desses alimentos, preservando os consumidores de adquirirem alimentos impróprios ao consumo.

O Solicito assim, dos ilustres pares neste Parlamento Municipal, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 19 de maio de 2015.

SILVIO NETO

Vereador – LÍDER DO PSD